



PROJETO DE LEI PL./0015.8/2016



Altera a Lei nº 16.768, de 2015, que "Dispõe sobre a instalação obrigatória de dispositivos de segurança nas piscinas residenciais ou coletivas, no Estado de Santa Catarina", para incluir a obrigatoriedade da instalação de rampa de acesso, com disposição de cadeira apropriada e/ou elevador de transferência aquática, destinados às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Art. 1º Fica acrescido art. 1º-A na Lei nº 16.768, de 24 de novembro de 2015, com a seguinte redação:

"Art. 1º-A. É obrigatória a instalação de rampa de acesso, com disposição de cadeira apropriada e/ou elevador de transferência aquática, destinados às pessoas com deficiência física e/ou mobilidade reduzida, nos parques aquáticos, piscinas públicas ou coletivas de cunho comercial."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso

Lido no Expediente

008ª Sessão de 23/02/15

As Comissões de:

(05) Justiça  
(19) Segurança Pública  
(27) Defesa do Consumidor

Secretário



## JUSTIFICATIVA

Em todas as instâncias da atividade social, desportiva, laboral e outras, o exercício voltado à inclusão de pessoas com deficiência representa um desafio, tanto no sentido de proporcionar uma equiparação de oportunidades, como também de compreensão e de tomada de consciência da inclusão a partir do olhar de pessoas sem deficiência.

Com efeito, o esforço para a garantia desses espaços de igualdade aos cidadãos ampara-se em leis e normas, visto que estar em sociedade representa ter deveres e direitos que devem ser obedecidos e respeitados.

A inclusão de pessoas com deficiência insere-se no conjunto do processo político, econômico e social, exigindo a formulação e o desenvolvimento de programas nos diferentes níveis de administração e a conjugação de esforços de todos os segmentos da organização social e da vida coletiva.

É provável que as maiores dificuldades para a acessibilidade e a inclusão ainda estejam localizadas no preconceito e no desconhecimento que ferem a cidadania e afetam a organização da sociedade.

Assim, buscando promover a integração à vida comunitária e a defesa dos direitos da pessoa com deficiência, trago o presente Projeto de Lei à consideração deste Parlamento, contando com a subsequente aprovação colegiada.

Deputado Dr. Vicente Caropreso



## VOTO DE VISTA AO PROJETO DE LEI Nº 0015.8/2016

Com base no § 3º do art. 138 do Regimento Interno, solicitei vista do Projeto de Lei epigrafado, de autoria do Deputado Dr. Vicente Caropreso, que intenta alterar a Lei nº 16.768, de 24 de novembro de 2015, que “Dispõe sobre a instalação obrigatória de dispositivos de segurança nas piscinas residenciais ou coletivas, no Estado de Santa Catarina”, para incluir a obrigatoriedade da instalação de rampa de acesso, com disposição de cadeira apropriada e/ou elevador de transferência aquática, destinados às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, nos parques aquáticos e nas piscinas públicas ou coletivas de cunho comercial (art. 1º).

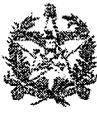
Anoto que o Relator da matéria, no âmbito desta Comissão, posicionou-se pela sua aprovação, já que não encontrou nenhum óbice quanto à possibilidade de sua regular tramitação nesta Assembleia.

Entretanto, peço vênias para dissentir do voto do Relator, pois, em que pese estar vigente a Lei, de gênese parlamentar, nº 16.768, de 2015, que ora se pretende alterar, contra a qual não houve, até o momento, qualquer ação direta de inconstitucionalidade, parece-me que o Projeto de Lei, ao impor a particulares a instalação de rampa de acesso com cadeira apropriada ou elevador de transferência aquática, afronta os princípios constitucionais da livre iniciativa e da livre concorrência, postulados firmes de nossa Constituição Federal e norteadores da ordem econômica, nos termos do seu art. 170, *caput*, IV.

Ante o exposto, voto pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0015.8/2016**, por violação ao art.170, *caput*, IV, da Constituição Federal.

Sala da Comissão

Deputado Darci de Matos



Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

- checkboxes for voting options: aprovou, unanimidade, com emenda(s), aditiva(s), substitutiva global, rejeitou, maioria, sem emenda(s), supressiva(s), modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Nelson Barilande, referente ao processo PL 0015.8/2016, constante da(s) folha(s) número(s) 07 e 09

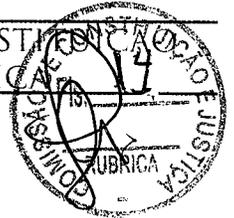
OBS:

Table with 3 columns: ABSTENÇÃO, VOTO FAVORÁVEL (with handwritten 'SEM EFEITO'), and VOTO CONTRÁRIO. Rows list deputies: Jean Kuhlmann, Darci de Matos, Dirceu Dresch, João Amin, Marcos Vieira, Mauro de Nadal, Ricardo Guidi, Rodrigo Minotto, Valdir Cobalchini.

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 12 de Dezembro de 2018

Handwritten signature of Dep. Jean Kuhlmann



Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos artigos 144, 147 e 148 do Regimento Interno,

- Options for voting: aprovou, unanimidade, com emenda(s), aditiva(s), substitutiva global, rejeitou, maioria, sem emenda(s), supressiva(s), modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Darci de Matos, referente ao processo PL./0015.8/2016, constante da(s) folha(s) número(s) 12.

OBS: (vote vista)

Table with 3 columns: ABSTENÇÃO, VOTO FAVORÁVEL, VOTO CONTRÁRIO. Rows list names of deputies: Jean Kuhlmann, Darci de Matos, Dirceu Dresch, João Amin, Marcos Vieira, Mauro de Nadal, Ricardo Guidi, Rodrigo Minotto, Valdir Cobalchini.

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 12 de Dezembro de 2018.

Dep. Jean Kuhlmann